



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04530/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS  
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.381 / 2.011

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARGARIDA GOMES DE BRITO**

1.2.2. Matrícula: **61.588-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 2**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **35 anos 01 mês e 09 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **01/10/2009**

1.3.2. Órgão data de publicação: **Diário Oficial do Estado, 21 de novembro de 2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira.**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 07 de julho de 2011.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB